

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE APOIO OU PATROCÍNIO Nº 009/FCCR/2026

TERMO DE APOIO OU PATROCÍNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO – FCCR**, fundação pública instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, inscrita no CNPJ sob nº 45.395.704/0001-49, com sede na Av. Olivo Gomes, 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos/SP, CEP 12211-115, neste ato representada por seu Diretor, Washington Benigno de Freitas, doravante denominada **Fundação Cultural Cassiano Ricardo**, e **[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº [•], com sede/domicílio em [endereço], neste ato representado(a) por [nome e qualificação do representante legal], doravante denominado(a) **PATROCINADOR(A)**, com fundamento no Edital nº [•]/FCCR/2026 e na proposta aprovada em [data], que integram este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o apoio ou patrocínio do (a) PATROCINADOR (A) ao seguinte projeto, programa ou evento cultural da FCCR: [•].
- 1.2. O apoio ou patrocínio ora pactuado não gera isenção ou incentivo fiscal de qualquer natureza, não caracteriza vínculo empregatício, societário ou associativo entre as partes e não confere ao (à) PATROCINADOR (A) ingerência sobre o conteúdo artístico, a curadoria ou a gestão do projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DA FORMA DE APORTE

- 2.1. O (A) PATROCINADOR (A) aportará em favor do projeto descrito na Cláusula Primeira:
 - () Recursos financeiros no valor de R\$ [•] ([•][•][•]), a serem depositados na conta bancária indicada pela FCCR: Banco [•], Agência [•], Conta [•], em [parcela única / nº de parcelas e datas];
- 2.2. Cronograma de entrega/prestação: [detalhar datas, locais e condições].
- 2.3. Os recursos, bens e serviços aportados serão aplicados exclusivamente na execução do projeto objeto deste Termo.
- 2.4. Tratando-se de aporte em bens ou serviços, a valoração indicada no item 2.1 servirá de referência para o dimensionamento das contrapartidas, cabendo à FCCR conferir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. Em contrapartida ao aporte descrito na Cláusula Segunda, correspondente à cota de categoria Máster, a FCCR executará as seguintes ações: [inserir contrapartida].
- 3.2. A aplicação da marca do (a) PATROCINADOR (A) observará o manual de identidade visual por ele (a) fornecido e as diretrizes de comunicação institucional da FCCR, vedadas contrapartidas que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, publicidade político-partidária ou de caráter religioso proselitista.

- 3.3. Havendo mais de um patrocinador ou apoiador para o mesmo projeto, a FCCR organizará a convivência das marcas nas peças de divulgação de forma proporcional às cotas adquiridas.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

4.1. Compete à FCCR:

- Executar as contrapartidas pactuadas na Cláusula Terceira, nos prazos e condições estabelecidos;
- Aplicar os recursos, bens e serviços recebidos exclusivamente no projeto objeto deste Termo;
- Submeter à aprovação prévia do (a) PATROCINADOR (A) as aplicações de sua marca, quando assim pactuado;
- Comunicar ao (à) PATROCINADOR (A), com antecedência razoável, alterações de data, local ou formato do projeto;
- Prestar informações sobre a execução das contrapartidas, quando solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PATROCINADOR (A)

5.1. Compete ao (à) PATROCINADOR (A):

- Realizar o aporte de recursos, bens ou serviços na forma e nos prazos pactuados na Cláusula Segunda;
- Fornecer, em tempo hábil, os arquivos de marca e demais materiais necessários à execução das contrapartidas;
- Responsabilizar-se pela qualidade, adequação e regularidade dos bens e serviços aportados, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e prepostos;
- Abster-se de interferir no conteúdo artístico, na curadoria e na gestão do projeto;
- Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem da FCCR e do projeto fora do escopo deste Termo, sem autorização prévia e expressa.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a data de 29/ de agosto de 2026 ou o encerramento do projeto e a conclusão das contrapartidas, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO USO DE MARCA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. A autorização de uso de marca conferida por este Termo é recíproca, restrita ao seu objeto e à sua vigência, e não implica cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual de qualquer das partes.
- 7.2. Os direitos autorais e conexos incidentes sobre as obras e apresentações integrantes do projeto permanecem com seus titulares, cabendo à FCCR as autorizações necessárias à execução do projeto e ao (à) PATROCINADOR (A) abster-se de reproduzi-las ou explorá-las comercialmente sem autorização específica.

- 7.3. O material de registro do evento (fotos e vídeos) produzido pela FCCR poderá ser utilizado pelo (a) PATROCINADOR (A) para fins institucionais, com os devidos créditos, ressalvados os direitos de imagem de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. Este Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedada a modificação de seu objeto.
- 8.2. Qualquer das partes poderá denunciar o Termo mediante notificação escrita com antecedência mínima de 10 dias, respeitadas as obrigações já assumidas e as contrapartidas proporcionais ao aporte já realizado.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, a superveniência de vedação prevista no Edital e a prática, por qualquer das partes, de ato que cause danos à imagem da outra.
- 8.4. Em caso de cancelamento do projeto por fato imputável à FCCR ou por caso fortuito ou força maior, as partes negociarão, alternativamente: (a) o redirecionamento do aporte a outro projeto de interesse do (a) PATROCINADOR (A); (b) a execução das contrapartidas em nova data; ou (c) a devolução proporcional dos valores aportados e ainda não aplicados.

9. CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento injustificado das obrigações pactuadas sujeitará a parte infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a advertência escrita e, conforme a gravidade, à rescisão do Termo, sem prejuízo da reparação de perdas e danos e das demais sanções legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONFORMIDADE, DA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes obrigam-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público.
- 10.2. Os dados pessoais tratados em razão deste Termo observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se às finalidades de sua execução.
- 10.3. O (A) PATROCINADOR (A) declara não incorrer nas vedações do item 4.2 do Edital nº 009/FCCR/2026 e não estar cumprindo sanção de impedimento ou inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE

- 11.1. A FCCR dará publicidade a este Termo, com indicação do (a) PATROCINADOR (A), do projeto beneficiado e do valor ou natureza do aporte, em seu sítio eletrônico e nos meios oficiais, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Washington Benigno de Freitas
Presidente

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]
[Nome] — Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____